

Registrada e publicada na data supra, nesta Secretaria.

Caetano Guimarães da Costa

Secretario

Lei n^o 27/53, de 25 de Novembro de 1953.

Eleva a Taxa de Conservação de Estradas de Rodagem, para o exercício de 1954.

Maldomiro Cassiano Santana, Prefeito Municipal de Jabapuã, Comarca de Catanduva, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais,

Faço saber que a Câmara Municipal de Jabapuã, em sua Sessão Extraordinária realizada no dia 23 do corrente, decretou e eu, promulgo a seguinte Lei:

Lei n^o 27/53, de 25 de Novembro de 1953.

Art. 1^o - A taxa de conservação de estradas de rodagem é devida por todos os proprietários de terras na zona rural, para cujo lançamento observar-se-á o seguinte critério:

- § 1^o - A Prefeitura Municipal tomará por base o valor atribuído às propriedades rurais pelo Estado para cobrança do Imposto Territorial Rural;
- § 2^o - Sobre o valor lançado a Prefeitura Municipal cobra taxa de 1,8%;
- § 3^o - Esta taxa será paga:
 - a) se de valor igual ou inferior a Cr\$ 2.000,00, de uma só vez, até o dia 30 de Junho do respectivo exercício;
 - b) se de valor superior a Cr\$ 2.000,00 em

Waldomiro Cassiano Santana

duas prestações iguais, sendo a 1ª até 30 de Junho e a 2ª até 30 de Setembro do respectivo exercício;

e) vencida a primeira prestação e não sendo paga, considerar-se-á vencida a 2ª.

Art. 2º - Esta lei entrará em vigor no dia 1º de Janeiro de 1954, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Tabapuã,
em 25 de Novembro de 1953.

Waldomiro Cassiano Santana
Prefeito Municipal

Registrada e publicada na data supra, nesta Secretaria.
Luzero Embiaba da Costa
Secretario

Lei nº 28/53, de 25 de Novembro de 1953.

cria impostos iniciais para as rubricas de café (mercador de) e gado (mercador de), no Imposto de Indústrias e Profissões, a partir de 1954.

Waldomiro Cassiano Santana, Prefeito Municipal de Tabapuã, Comarca de Catanduva, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais,

Faço saber que a Câmara Municipal em sua Sessão Extraordinária realizada no dia 23 do corrente, decretou e eu, promulgo a seguinte lei:

Lei nº 28/53, de 25 de Novembro de 1953.

Art. 1º - Fica criado no Código Tributário